

## **EDUCAÇÃO ESPECIAL – UM OLHAR LEGAL: DA CONSTITUIÇÃO AO “ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”.**

***Isabel Alendes, Keyla Moraes, Márcia Alves, Anamaria da Silva Martin Gascón Oliveira.***

Universidade do Vale do Paraíba/Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Avenida Shishima Hifumi, 2911, Urbanova - 12244-000 - São José dos Campos-SP, Brasil, bel.alendes@gmail.com, moraeskns@gmail.com, ma.raquelalves@gmail.com, gascon@univap.br.

**Resumo** - O objetivo desse trabalho é fazer uma reflexão sobre a inclusão escolar partindo da identificação de períodos históricos significativos para contextualizar o conceito de inclusão em nosso país e na identificação de três documentos legais, que formalizaram a inclusão escolar, são eles a Constituição Federal Brasileira de 1988; O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei de Diretrizes e Bases Nacionais – LDBN. A metodologia centrou-se em pesquisa histórico-bibliográfica, fundamentada em estudo de autores com Mantoan (2003), Mendes (2006), Barbosa (2013), bem como nos textos legais que contemplam essa questão. Os resultados apontam para a identificação dos períodos históricos e as questões de inclusão e a relação dos textos legais para a consolidação do processo de inclusão escolar.

**Palavras-chave:** Inclusão Escolar; Legislação; Educação Especial.

**Área do Conhecimento:** Ciências Humanas

## **INTRODUÇÃO**

A Inclusão Escolar tem como princípio o acerto da sociedade de modo que a torne mais acolhedora e apropriada a ajudar as necessidades de todo cidadão. Apresentando a possibilidade da construção de uma sociedade inclusiva, que visa à dignidade humana, fundamentando-se na ideia de que toda pessoa tem o direito a condições de vida adequadas, como a construção da autonomia oferecida pelo ensino inclusivo com a organização dos recursos pedagógicos.

Segundo o texto de Mantoan (2003) Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como Fazer?

(...) a inclusão é a ideia chave para que se possa romper este sistema educacional que foi estruturado numa base recheada de formalidade e racionalidade. Com isso, torna-se possível que a escola possa se reorganizar de forma que haja um modelo que propicie a fluidez no ambiente escolar que conduza a uma formação que possa estar ao alcance de todos. (MANTOAN, p. 12, 2003).

No Brasil, foram constatadas as iniciativas precursoras da educação de indivíduos com necessidades educacionais especiais apenas no século XIX, acompanhando a tendência da época, em instituições residenciais e hospitais e fora do sistema de educação geral. Podem-se encontrar ações voltadas a indivíduos portadores de alguma deficiência desde o período colonial, quando os indivíduos portadores de alguma deficiência eram confinados pela família ou recolhidas às Santas Casas ou prisões, em caso de desordem social. Apenas os cegos e os surdos eram contemplados com medidas para a educação durante o século XIX, quando em 1854 o Imperial Instituto dos Meninos Cegos (atualmente o Instituto Benjamin Constant) e, em 1856, o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos (atualmente o Instituto Nacional de Educação de Surdos) foi fundado. No século XX não foram promovidas novas ações a questão da Inclusão; o Estado apenas expandiu os institutos de surdos e mudos para outras cidades.

Ainda em meados do século XX, a escassez de serviços e o descaso do poder público deram origem a movimentos comunitários que culminaram com a implantação de redes voltadas para a assistência nas áreas de educação e saúde, como as Sociedades Pestalozzi (1932) e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) (1954), que, na época denominada “idiotia”, atendiam indivíduos com deficiência intelectual.

Ainda na década de 50, a epidemia de poliomielite culminou na formação de centros de reabilitação física, baseados em métodos e paradigmas do modelo de reabilitação do pós-guerra, cuja finalidade era proporcionar ao paciente o retorno à vida em sociedade. Vê-se que não só a exclusão da antiguidade até o início do século XX, a segregação das décadas de 1920 a 1940, fizeram com que o tema da pessoa portadora de deficiência no mundo e, eventualmente, no Brasil levasse a questão como um problema a ser resolvido visando muito mais a ordem pública e estabilidade social que a uma consciência social voltada a educação e direitos humanos igualitários. Somente a partir da década de 1960 com a primeira Lei de diretrizes e Bases nº 4.024 de 1961 que fundamenta o atendimento a pessoas deficientes os prejuízos da segregação passaram a ser vistos com mais atenção:

“Os movimentos sociais pelos direitos humanos, intensificados basicamente na década de 1960, conscientizaram e sensibilizaram a sociedade sobre os prejuízos da segregação e da marginalização de indivíduos de grupos com status minoritários, tornando a segregação sistemática de qualquer grupo ou criança uma prática intolerável. Tal contexto alicerçou uma espécie de base moral para a proposta de integração escolar, sob o argumento irrefutável de que todas as crianças com deficiências teriam o direito inalienável de participar de todos os programas e atividades cotidianas que eram acessíveis para as demais crianças.” (Mendes, p. 2, 2006)

Outro ponto de destaque foi a promulgação da Constituição Federal brasileira de 1988 que dedicou um capítulo próprio para regulamentar o direito à educação – Capítulo III (artigos 205 a 214) – bem como tratou do tema nos artigos 6º; 7º, XXV; 23, V; 30, VI; devendo para análise constitucional do tema ainda ser analisado o princípio da dignidade da pessoa humana esculpido no artigo 1º, III e no objetivo fundamental de redução das desigualdades sociais preceituadas no artigo 3º, III.

Dos mencionados artigos merece destaque o que concerne o acesso à educação dos portadores de necessidades educacionais especiais o art. 205 que em síntese define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para cidadania e para o trabalho.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei nº 8069/1990 merece destaque no que tange ao direito ao acesso à educação pelos portadores de necessidades educacionais especiais. O documento dedica o Capítulo IV ao direito a educação e em especial os artigos 53 a 59, dentro os quais o art. 54 que prevê do Estado de assegurar a criança e o adolescente o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino.

Outro documento relevante para a consolidação da inclusão escolar é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394/96 – LDBN. Inicialmente o art. 1º da LDB estabelece que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. É no art. 58 que é regulamentada a educação especial, dispondo que a mesma é uma modalidade de educação escolar que deve ser ofertada preferencialmente na rede regular de ensino, prevendo serviços de apoio especializado e atendimento em classes especiais.

Neste contexto o objetivo deste trabalho é fazer uma reflexão sobre a inclusão escolar partindo da identificação de períodos históricos significativos para contextualizar o conceito de inclusão em nosso país e na identificação de três documentos legais, que formalizaram a inclusão escolar, são eles a Constituição Federal Brasileira de 1988; O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei de Diretrizes e Bases Nacionais – LDBN.

## **METODOLOGIA**

No desenvolvimento do trabalho a metodologia centrou-se em pesquisa histórico-bibliográfica, fundamentada em estudo de autores com Mantoan (2003), Mendes (2006), Barbosa (2013) resultados de pesquisa que tratam do tema. Para identificação histórica do processo de inclusão no Brasil foram identificados os documentos legais: Constituição Federal brasileira de 1988; O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei de Diretrizes e Bases Nacionais – LDBN.

## **RESULTADOS**



Figura 1 – Quadro comparativo

Momento histórico	Características da inclusão escolar	Legislação vigente
Antiguidade clássica	Exclusão	Inexistente
Idade Média	Exclusão	Inexistente
Século XVIII – XIX	Exclusão	Inexistente
Século XX –		
1920 – 1940	Segregação	Inexistente
1940 – 1980	Integração	Declaração dos Direitos Humanos
1980 em diante	Inclusão	Constituição Federal Estatuto da Criança e do Adolescente Lei de Diretrizes e Bases

Fonte: Acervo Pessoal FEA 2018

## DISCUSSÃO

No período em que se entende como Antiguidade, as pessoas com necessidades especiais eram ignoradas, deixadas à margem da sociedade em que pertenciam e, em alguns casos, ocorriam até mesmo o extermínio daqueles tidos como anormais. Eram práticas aceitas pela sociedade.

Na medida em que os anos foram se passando, as concepções citadas acima foram aos poucos se modificando. Não somente isto, como a interação entre pessoas portadoras de deficiência e pessoas tidas como normais foi sendo construída e ajustada (BARBOSA, p.11, 2013).

Na Idade Média, a deficiência passa a ser atribuída a ira de Deus, a ideia de castigo por algum pecado cometido. Diferentemente da Antiguidade, práticas de extermínio são condenadas pelos dogmas do Cristianismo e a vida passa a ser valorizada. Porém, mesmo com esta nova concepção, ainda assim a exclusão, para com aqueles com qualquer deficiência, ocorria.

De acordo com Corrêa:

Com a ética cristã, o deficiente não podia mais ser assassinado. Ele tinha que ser mantido e cuidado. Assim, a rejeição da Antiguidade se transformou, na Idade Média, na ambiguidade proteção-segregação, graças ao cristianismo (Corrêa, p.15-16, 2010).

As ações de caridade passam a ser consideradas como um serviço social. Portanto tem-se a criação de locais especializados, como hospitais, instituições sociais, asilos, entre outros, que atendiam a estas pessoas (Brandenburg, Lückmeier, p.180, 2013).

A educação é um direito inalienável de todos os seres humanos, não podendo ser negado nem por sua família e nem pelo Estado. No Brasil, ele é garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu capítulo III, no artigo nº 205:

**Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, (BRASIL, 1988, p.123)

Quanto às práticas inclusivas, a Constituição tem como princípio a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988, 123), e o Estado tem como dever prover a educação, garantindo o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988, 124).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, reafirma a obrigação do Estado com a educação inclusiva:

**Art. 54** É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1990, p. 9)

Em 1996, foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o documento que, até então, mais se aprofundou quanto às características da educação “especial”, dedicando um capítulo inteiro, o quarto, para tal. São três artigos que se referem às especificidades do tema, o primeiro deles, nº 58, definindo o que é:

**Art. 58** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. (BRASIL, 1996, p.19)

O artigo reforça que os portadores de necessidades especiais devem ser incluídos em escolas e turmas regulares, recebendo apoio especializado quando necessário e sendo transferidos para ambientes diferenciados somente em casos específicos.

O segundo artigo, nº 59, especifica tudo o que o sistema escolar precisa prover para os alunos portadores de deficiência, desde materiais e métodos que auxiliem na inclusão, professores capacitados para prestar atendimento especializado, até:

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora. (BRASIL, 1996, p.19)

Já o artigo nº 60 discorre sobre as instituições não governamentais que, quando o Estado se vê impossibilitado de cumprir com seus deveres, auxiliam na prestação de serviços:

Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder público. (BRASIL, 1996, p.20)

## CONCLUSÃO

Dada à importância do assunto, torna-se necessário a compreensão de que a união entre a legislação referente à inclusão escolar, os conceitos e princípios ético-políticos da inclusão apresentam a possibilidade da construção de uma sociedade mais inclusiva. Os indivíduos, quando cientes das legislações que asseguram os direitos inclusivos, visando combater as atitudes discriminatórias contribuem para a formação de sociedades abertas e solidárias; construindo cidadãos inclusivos que prezam e colaboram para a educação atingir a todos. Como, por exemplo, garante a Constituição Federal de 1988, em seu capítulo III, no artigo nº 205.

A questão da educação inclusiva, que lhes é garantida nos documentos aqui tratados, auxilia na formação não apenas de uma noção de justiça com portadores de deficiência, mas também de um senso de equidade em toda a sociedade, que aprende, desde a educação infantil, a lidar e respeitar as diferenças e individualidades. O processo de construção da personalidade passa pelo reconhecimento das capacidades e dificuldades de cada um, respeitando as diferenças, baseando a Educação em atitudes e valores que tornarão o indivíduo mais consciente e solidário. Cada indivíduo, durante o processo de desenvolvimento, está a contribuir para o desenvolvimento dos outros. O ser humano desenvolve-se em interação social. Portanto, a Educação Inclusiva contribui não apenas no cenário escolar, mas também na reflexão de sociedades formadas mediante a igualdade.

A inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais na escola regular se apresenta como um direito público subjetivo e fundamental para a consolidação de uma sociedade justa. O que de certo constatou-se na leitura da Constituição Federal, do Estatuto da criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação que garantem o acesso à educação escolar regular bem como atendimento especializado.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, M. G. S. **Os avanços da educação especial ao longo da história: da segregação à inclusão**. Macaé, 2013.

BRANDENBURG, L. E., LÜCKMEIER, C. A história da inclusão x exclusão social na perspectiva da educação inclusiva. **Congresso Estadual de Teologia**, São Leopoldo. v. 1. p. 175-186, 2013.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.





BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial [da] União – seção 1 – 16 de jul., 1990, p.13563.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Diário Oficial [da] União - seção 1 – 23 de dez., 1996, p.27833

CORRÊA, M. A. M. **EDUCAÇÃO ESPECIAL.** Rio de Janeiro: Fundação Cecierj, 2010.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolher: o que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Editora Moderna, 2003.